



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:523 — Dá nova redacção ao § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, modificado pelo decreto n.º 32:221, que regula a forma de admissão dos médicos da armada, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Officiais da Armada.

Decreto n.º 35:524 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 29:755, que cria o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, e adita um novo artigo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 35:525 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante à contribuição de Portugal nos anos de 1941 e 1944 para o Tribunal Permanente de Arbitragem, na Haia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:284 — Abre um crédito a fim de adicionar ao orçamento da colónia de Macau a importância destinada a ocorrer a despesas de alimentação, vencimentos e transportes, dentro da colónia de Moçambique, de praças indígenas repatriadas pelo vapor *Colonial*.

Portaria n.º 11:285 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 184.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:526 — Dá nova redacção ao artigo 7.º do regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa, aprovado pelo decreto n.º 27:301.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:523

Tendo-se verificado que o limite máximo de idade para ingresso no quadro de saúde naval, fixado no § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, modificado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942, restringe demasiadamente a aplicação do disposto nesse parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, modificado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

§ único do artigo 8.º Poderão igualmente ser alistados, na mesma ou diferente ocasião, outros can-

didatos, no número e conforme convier ao serviço, a fim de se habilitarem a ingressar no quadro quando haja vacaturas ou a pertencer à reserva naval; a entrada no quadro não poderá ter lugar depois de 31 de Dezembro do ano em que completarem a idade de 30 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

Decreto n.º 35:524

Considerando o desenvolvimento da pesca de arrasto verificado ultimamente em vários centros piscatórios do País, sobretudo nos da Figueira da Foz e do Porto;

Atendendo ao exposto pelos armadores desses dois centros quanto à sua representação no conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto;

Reconhecendo-se que o justo equilíbrio dos valores industriais existentes fica melhor garantido com a elevação a catorze do número de membros do conselho geral;

Parecendo conveniente aproveitar a oportunidade desta alteração ao decreto n.º 29:755, de 17 de Julho de 1939, que criou o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, para lhe aditar um artigo concedendo aos membros do conselho geral e da direcção, bem como aos delegados, as regalias consignadas no artigo 62.º do decreto-lei n.º 26:106, de 23 de Novembro de 1935, que criou o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 5.º do decreto n.º 29:755, de 17 de Julho de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º O organismo superior do Grémio é o conselho geral, que será constituído por catorze agremiados, eleitos por três anos, em assembleia geral de todos os agremiados, a efectuar em Dezembro, convocados para esse fim pelo presidente do conselho geral em exercício.

A mesa do conselho geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

O presidente do conselho geral presidirá à assembleia geral.

Art. 2.º Ao mesmo decreto é aditado um novo artigo, que será o 40.º, com a seguinte redacção:

Artigo 40.º Aos membros do conselho geral e da direcção, bem como aos delegados, serão concedi-

das as regalias de livre trânsito, entrada em gares e cais de embarque e as de defesa pessoal de que dispõem os agentes da autoridade, para o que lhes serão fornecidos cartões de identidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:525

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da dotação inscrita no artigo 47.º, do capítulo 7.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1946, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 2.978,00 florins, respeitante à contribuição de Portugal nos anos de 1941 e 1944 para o Tribunal Permanente de Arbitragem, na Haia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de \$ 10.000, com contrapartida nos saldos po-

sitivos das contas de exercício anteriores, a adicionar ao orçamento vigente na colónia de Macau, destinado a ocorrer a despesas de alimentação, vencimentos e transportes, dentro da colónia de Moçambique, de praças indígenas repatriadas pelo vapor *Colonial*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 7 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 48.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 184.º, n.º 4), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 7 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto n.º 35:526

Nos termos do artigo 58.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa (M. P.), aprovado pelo decreto n.º 27:301, de 4 de Dezembro de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º A direcção efectiva da actividade da M. P. cabe, por delegação do Ministro, ao comissário nacional, assistido de dois comissários adjuntos e do comandante da milícia.

§ único. Ao secretário-inspector compete assegurar a execução das directrizes do comissariado, mantendo a unidade da orientação e coordenando os diversos serviços, e, bem assim, cabe-lhe a direcção permanente dos serviços de secretaria e expediente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Caeiro da Matta*.